

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.704 DE 21 DE MAIO DE 2024

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070022/008224/2024 e nº E-07/002.10946/2015, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004 , nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Conceição”, São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 05/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004 , nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Conceição”, São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente